



CONTRATO DE RATEIO Nº. 008/2025-RESID

I - PARTES CONTRATANTES

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PORTAL DA MATA SUL, associação pública, com personalidade jurídica de direito público integrante da administração indireta de todos os Municípios consorciados, constituído nos termos da Lei Federal Nº. 11.107 de 06 de abril de 2005, regulamentada pelo Decreto Nº. 6.017, de 17 de janeiro de 2007, **CNPJ Nº 18.538.240/0001-00**, com endereço no Engenho Serra D'água, 271, Rio Formoso, Estado de Pernambuco, CEP 55570-000, representado por seu Presidente Senhor MANOEL SOARES DE SOUZA FILHO, brasileiro, solteiro, empresário, CPF Nº 782.561.784-34, residente no Município Sirinhaém, neste Estado, doravante denominado **PORTAL SUL CONSÓRCIO**; e, **O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.111.631/0001-31, sediado na Praça Constantino Gomes, s/n, centro, São José da Coroa Grande, Estado de Pernambuco, neste ato representado por seu Prefeito Senhor JOSÉ BARBOSA DE ANDRADE, brasileiro, casado, advogado, CPF Nº 005.492.664-53, residente no Município de São José da Coroa Grande, neste Estado, doravante denominado **CONSORCIADO**, tem entre si ajustado o que se segue:

II - DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA Este contrato tem por objeto disciplinar a entrega de recursos pelo Município Consorciado ao Portal Sul Consórcio para execução do *PROGRAMA INTERMUNICIPAL DE GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS E PROTEÇÃO AMBIENTAL* nos termos do art. 8º. da Lei Federal Nº. 11.107/05, bem como as cláusulas do Contrato de Programa Nº 001/2013 - *PROGRAMA PARA GESTÃO E OPERAÇÃO DO ATERRO SANITÁRIO DE RIO FORMOSO* posteriormente denominado de *PROGRAMA INTERMUNICIPAL DE GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS E PROTEÇÃO AMBIENTAL* nos termos da *RESOLUÇÃO Nº. 023/2014, de 02 de janeiro de 2014*; e, *Resolução Nº 098/2020, de 01 de outubro de 2020*.

Parágrafo Único. São consideradas como despesas do PORTAL SUL CONSÓRCIO para efeito deste contrato, entre outras, as que vierem a ser regulamentemente constituídas, aquelas despesas necessárias para o Operação do Aterro Sanitário de Rio Formoso, Manutenção do Núcleo de Gestão de Resíduos, Apoio a Catadores Recicladores e Coleta Seletiva, Educação Ambiental e outras despesas previstas no Plano Anual de Trabalho.



III – DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA SEGUNDA – O CONSORCIADO fica obrigado a repassar ao PORTAL SUL CONSÓRCIO recursos financeiros para custear as despesas referido no Parágrafo Único da Cláusula Primeira, denominada de cota de rateio, conforme fixado em Assembleia Geral, devendo o **CONSORCIADO** repassar ao **PORTAL SUL CONSÓRCIO**, o valor de R\$ 312.000,00 (trezentos e doze mil reais) dividido em 12 (doze) cotas mensais, iguais e sucessivas de R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais).

Parágrafo Único – O valor da cota de rateio estabelecida nesta cláusula poderá ser alterado por decisão fundamentada da Assembleia Geral para fins de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do **PORTAL SUL CONSÓRCIO** nas ações administrativas necessárias ao cumprimento do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – O valor a ser repassado, mensalmente, pelo **CONSORCIADO**, deverá ser depositado na conta corrente **Nº 7841- 7** do **PORTAL SUL CONSÓRCIO**, junto ao Banco BRADESCO, **agência 6043** da cidade de Rio Formoso, ou outra conta que vier a ser indicada, até o dia 10 do mês subseqüente.

IV - DAS PENALIDADES

CLÁUSULA QUARTA – O inadimplemento das obrigações financeiras estabelecidas neste instrumento sujeitam o **CONSORCIADO** faltoso às penalidades previstas no Contrato de Consorcio no Estatuto do **CONSORCIO** e no Art. 8º § 5º, da Lei Federal Nº 11.107/05 (Lei dos Consórcios Públicos)

V - DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA QUINTA – O presente instrumento surtirá efeitos jurídicos a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA – As despesas oriundas do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do **CONSORCIADO**.

Parágrafo Único – A celebração do presente contrato de rateio de consórcio público sem a devida e prévia dotação orçamentária, ou em desacordo com as formalidades legais previstas, especialmente no que tange ao cumprimento dos princípios da legalidade, moralidade e eficiência estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos), configurará ato ilícito passível de responsabilização nos termos do artigo 10, inciso XI, da Lei Federal nº 8.429/92, com redação atualizada pela Lei nº 14.230/2021, quando caracterizado o dolo ou erro grosseiro por parte do gestor responsável.



CLÁUSULA SÉTIMA - O presente instrumento vigorará até **31 de dezembro de 2025**, sendo, todavia, rescindido automaticamente no caso de o **CONSORCIADO** deixar de integrar o PORTAL SUL CONSÓRCIO, desde que atendidas as formalidades estabelecidas nos Arts. 8º, § 5º, 11 e 12, § 2º, da Lei Nº 11.107/05.

VI - DO FORO

As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Rio Formoso-PE para dirimir dúvidas emergentes do presente acordo.

E por estarem juntos e acordados, assinam o presente instrumento de Contrato de Rateio, em duas vias de igual teor e formar na presença de duas testemunhas.


Rio Formoso - PE, 03 de janeiro de 2025



MANOEL SOARES DE SOUZA FILHO
Presidente do CONSÓRCIO


José Barbosa de Andrade
Prefeito de São José da Coroa Grande/PE

José Barbosa de Andrade
Prefeito
Município de São José da Coroa Grande/PE

Testemunhas:


Nome: Cecília Maria Tavares
CPF/MF Nº: 24683204-73


Nome: Jaciara José de Souza
CPF/MF Nº: 445366934-91